



CERTIFICADO Nº 1431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PALMEIRAS ENERGIA S.A.

CNPJ/CPF : 11.045.092/0001-42

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CGH DURANDÉ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Vista Alegre número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36974-000 Durandé - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Durandé (LAT) -20.0791, (LONG) -41.7346

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1431/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do	5170	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 11/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 11/09/2020 15:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental
02650/2011

APEF nº

Outorga de Direito de Uso de Recursos

OUTORGA Nº 466

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA





CERTIFICADO Nº 1431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Palmeiras Energia S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	

Durante a vigência da licença.

03 Dar continuidade ao “Programa de Monitoramento da Qualidade Das Águas”, através de análises físico-químicas e biológicas, no trecho do rio José Pedro, compreendido entre captação e à casa de força da CGH Durandé. A frequência de amostragem deverá ser feita trimestralmente nos 02 (dois) pontos. Com apresentação dos resultados do monitoramento semestralmente a SUPRAM-ZM. Durante a vigência da licença

04 Monitorar as Vazões Afluentes e Defluentes no trecho do rio José Pedro, onde se encontra instalada a CGH Durandé, objetivando a obtenção da curva de descarga do rio, através da operação do posto fluviométrico. Durante a vigência da licença

05 No período mais crítico de estiagem, a vazão turbinada deverá ser regida de tal forma a garantir sempre, no mínimo, a vazão ecológica e/ou sanitária. Para o trecho do rio Bacalhau entre a tomada d’ água e casa de força, ou seja, no Trecho de Vazão Reduzida. Comprovar a execução anualmente. Durante a vigência da licença

06 Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Palmeiras Energia S.A

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------

Entrada do sistema fossa filtro

pH; cor; turbidez; condutividade elétrica 25º C; DBO(5); sólidos em suspensão; sólidos sedimentáveis; sólidos dissolvidos totais; sólidos totais; óleos e graxas; coliformes totais; estreptococos fecal.

Anual

Saída do sistema

fossa filtro pH; cor; turbidez; condutividade elétrica 25º C; DBO(5); sólidos em suspensão; sólidos sedimentáveis; sólidos dissolvidos totais; sólidos totais; óleos e graxas; coliformes totais; estreptococos fecal.

Anual



CERTIFICADO Nº 1431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL Obs.	QUANTITATIVO total do semestre
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*) Destinator / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
		Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Co-processamento

6 - Aplicação no solo

7 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

8-Outras (especificar)

2.1 Observações

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



CERTIFICADO Nº 1431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- ¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.